



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ MACHADO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras.

DESPACHO:
03/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 06/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1.970 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 1999
(DO SR. JOSÉ MACHADO)



Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a concessão de financiamentos a empresas estrangeiras pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Revestiu-se de verdadeiro escândalo, com ampla repercussão na opinião pública brasileira, a decisão da diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-BNDES de conceder financiamento no valor de R\$ 360.850.000,00 à empresa norte-americana AES, a maior geradora de energia dos Estados Unidos da América, para viabilizar a sua participação no leilão de privatização da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, ocorrido no dia 27 de outubro p.passado, a pretexto de que sem esse financiamento não se viabilizaria tal participação e, sem esta, malograria o leilão.

Escândalo, porque tem havido pouca ou nenhuma vontade do BNDES para destinar recursos de financiamento para as empresas nacionais, especialmente as micro, pequenas e médias empresas. Vontade e rapidez que não faltaram para o financiamento de uma multinacional. Nessa apreciação crítica, não se trata de nenhuma postura xenófoba mas da



constatação de que o nosso principal banco de fomento esmera-se em apoiar quem menos precisa de apoio.

É inacreditável, a propósito desse assunto, o que declarou à imprensa o atual Ministro do Desenvolvimento, Sr. Alcides Tápias, no sentido de que faltam projetos do empresariado brasileiro para captar recursos oficiais disponíveis. E o que faz o seu Ministério, em termos de política industrial, para ajudar as empresas brasileiras a se credenciarem para a obtenção desses recursos? Afinal de contas, **desenvolvimento** dá nome a esse Ministério e **fomento** é a missão precípua do BNDES!

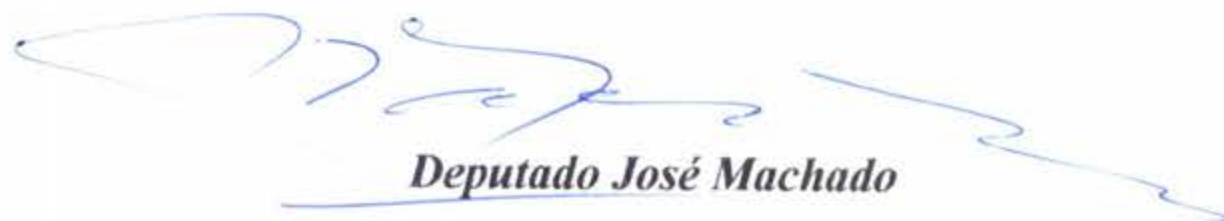
Escândalo também, porque a operação Cesp-Tietê promovida pelo BNDES, e com o aval do governo paulista, teve o efeito de alijar grupos nacionais do leilão de privatização, numa atitude verdadeiramente discriminatória contra o capital nacional.

E, finalmente, escândalo, porque ao aprofundar perigosamente o processo de desnacionalização da nossa economia, a operação Cesp-Tietê aponta no sentido do agravamento da nossa dependência externa, materializada não apenas pelo deslocamento do centro de decisões para fora do país mas também pelo comprometimento crescente das nossas contas externas fruto do processo contínuo de remessa de lucros facilitado às multinacionais pela nossa permissiva legislação.

O BNDES opera com recursos dos trabalhadores e deveria ter como um dos seus critérios centrais, para financiar quem quer que seja, o de que os projetos financiados estejam destinados a gerar emprego e renda e promovam o desenvolvimento sustentado do país. No caso da CESP-Tietê, o BNDES apoiou a mera transferência de patrimônio e não a criação de capacidade produtiva nova. Aliás, nas palavras do Sr. Luiz David Travesso, Presidente da AES no Brasil, não está descartada a possibilidade de cortes no quadro funcional da empresa privatizada. Mais desemprego vem por aí! Sob o patrocínio do nosso venerável BNDES!

Ao apresentarmos o presente projeto de lei à consideração dos Nobres Pares, queremos redirecionar a ação do BNDES, proibindo-o de financiar empresa estrangeira a qual, com toda a certeza, não só é quase sempre provida (e bem provida!) de recursos próprios para investimento como também dispõe de outras fontes abundantes de financiamento nos seus países de origem.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1999.


Deputado José Machado

Lote: 79
Caixa: 00
PL N° 1970/1999
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	03/11/99 às 15h50
Nome	J. Pedro
Ponto	3290

330



CÂMARA DOS DEPUTADOS

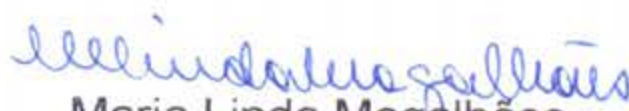
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.970-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/03/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ECONOMIA.

Em 08 / 06 / 2000

PRESIDENTE

Ofício-Pres. n.º 178/00

Brasília, 30 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação do Projeto de Lei nº 2.223/99 - do Sr. Ricardo Ferraço - que "proíbe a concessão de financiamentos, por instituições financeiras públicas, a empresas de capital estrangeiro para participação no Programa Nacional de Desestatização" ao Projeto de Lei nº 1.970/99 - do Sr. José Machado - que "dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras".

Conforme entendimento do autor, Deputado José Machado, e assim compreendendo essa Presidência, a proposição em tela deverá ser apensada por tratar-se de matérias afins, conforme dispõem os artigos 142 e 143, II, b, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Deputado **ENIO BACCI**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 1999 (Apenso o PL nº 2.223, de 1999)

Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras.

Autor: Deputado José Machado

Relator: Deputado Pedro Novais

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo vedar a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de financiamentos a empresas estrangeiras.

O Autor justifica sua iniciativa com a citação do financiamento de R\$ 360,85 milhões realizado pelo BNDES para viabilizar a participação da empresa norte-americana AES no leilão de privatização da Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê sob o pretexto de que sem esse financiamento não se viabilizaria tal participação, e malograria o leilão. Aduz ainda que esse financiamento teve o efeito de alijar grupos nacionais do leilão de privatização, constituindo atitude discriminatória contra o capital nacional, e que tais atitudes só vêm a agravar "nossa dependência externa, materializada não apenas pelo deslocamento do centro de decisões para fora do país mas também pelo comprometimento crescente das nossas contas externas fruto do processo contínuo de remessas de lucros facilitado às multinacionais pela nossa permissiva legislação".



O Projeto de Lei nº 2.223/99, apensado, proíbe as instituições financeiras controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de concederem financiamentos a empresas de capital estrangeiro para participação no Programa Nacional de Privatização. Dispõe ainda que o descumprimento de suas disposições sujeita os infratores às penalidades aplicáveis aos crimes de responsabilidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao mérito e quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Aberto o prazo regimental de 5 sessões, a partir de 27 de março de 2000, para apresentação de emendas, não foram recebidas emendas ao projeto.

Inicialmente designado Relator da matéria, o Deputado Roberto Brant chegou a apresentar parecer pela rejeição do projeto de lei, não votado pela Comissão. Com a sua licença para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o projeto de lei foi a mim redistribuído, para relatar.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o art. 32, inciso IX, alínea *h*, e 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição se apresenta compatível e adequada em relação ao Plano Plurianual (Lei nº 9.989/2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001 (Lei nº 9.995/2000). Quanto à LDO, cabe mencionar que aponta na mesma direção da projeto, ao prever para as agências oficiais de fomento a vedação de concessões ou renovações de empréstimos ou financiamentos a empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização (art. 65, § 2º, II). Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.223/99, apensado, torna mais ampla a vedação contida



na LDO/2001, uma vez que estende a proibição a "todas as instituições financeiras" controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cabe ressaltar, entretanto, que a Constituição, em seu artigo 165, § 2º, confere à lei de diretrizes orçamentárias a tarefa de dispor sobre "a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento":

"Art. 165.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Além disso, respeitando as especificidades e finalidades das mencionadas agências, as leis de diretrizes têm tratado essa política basicamente com "prioridades" e "vedações" a serem observadas por ocasião da concessão de empréstimos.

Em relação à Lei Orçamentária Anual, também não há incompatibilidade da proposição, tendo em vista não implicar redução de receitas ou constituição de novas despesas. Os projetos de lei visam à normatização do escopo de aplicação de recursos próprios do BNDES, com a exclusão de empresas estrangeiras da relação das possíveis entidades beneficiadas, e à proibição de concessões de financiamentos, por instituições financeiras públicas, a empresas de capital estrangeiro para participação no Programa Nacional de Desestatização, não ocasionando, portanto, impacto financeiro ou orçamentário. Observe-se ainda que os empréstimos do BNDES se caracterizam como inversões financeiras, as quais, segundo as interpretações vigentes, não se incluem no âmbito do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais.

Quanto ao mérito, cabe assinalar, inicialmente, que o Projeto de Lei nº 1.970/99 é impreciso quando utiliza o conceito "*empresas estrangeiras*" para estatuir a vedação de novos financiamentos. A designação utilizada poderá ser motivo de dúvida quanto a tratar-se de *empresa controlada por capital estrangeiro e domiciliada no exterior* ou de *empresa sob controle estrangeiro porém constituída sob as leis brasileiras*. Embora sutil, a diferença é importante, porquanto, por intermédio da Emenda Constitucional nº 6, de 1995, a



Constituição Federal foi alterada para suprimir a discriminação que estabelecia entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional, com privilégios para esta última. Com a mudança, sob o conceito comum de empresa constituída sob as leis brasileiras, instalou-se a isonomia de tratamento às empresas de capital nacional e às empresas sob controle estrangeiro. Assim, se a denominação utilizada pela proposição alcançar as empresas sob controle estrangeiro constituídas sob as leis brasileiras será inevitavelmente considerada inconstitucional. Embora sanável pelo oferecimento de emenda, consideramos ser esta uma falha do projeto de lei e analisaremos suas conseqüências.

O primeiro aspecto a destacar é a possível ineficácia da vedação proposta, diante das alternativas jurídicas para contorná-la. Com efeito, uma vez que a Constituição brasileira não discrimina empresas sob controle estrangeiro constituída sob as leis brasileiras, bastaria ao grupo estrangeiro interessado no financiamento constituir no Brasil uma subsidiária, de acordo com a lei brasileira, e sob esta nova razão social pleitear os recursos necessários ao projeto. Ou simplesmente adquirir o controle ou parcela do capital votante de uma empresa brasileira. Como se vê, a disposição da lei não garante que a proibição seja efetiva.

Assim, mais do que o critério xenófobo de preferir o controle do capital nacional, de resto já banido da Constituição, o BNDES e as demais agências de fomento nacionais devem eleger empreendimentos capazes de incrementar os investimentos, expandir os mercados nacionais e a capacidade tecnológica do país, pois isso é o que está de acordo com o texto constitucional e que atende à consecução de seus objetivos,

Por outro lado, conforme já citado na discussão da adequação orçamentária e financeira, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento é matéria reservada pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal à lei de diretrizes orçamentárias. Considerando as características especiais da lei de diretrizes orçamentárias de ser uma lei periódica anual e de iniciativa do Poder Executivo, conclui-se que o propósito do legislador constituinte em assim estabelecer decorreu de sua visão da matéria como de avaliação contínua e essencialmente de política de governo. Prova disso é que tanto a LDO para 2001 (Lei nº 9.995/00) quanto a LDO para 2002 (Lei nº 10.266/01) contêm a proibição às agências financeiras oficiais de fomento de conceder ou renovar empréstimos ou financiamentos a empresas, com a



finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificados, para promover a isonomia entre as entidades participantes.

Esta forma de disciplinar a matéria, embora pareça precária, porque periódica, poderá ser de grande valia para o governo brasileiro se, no futuro, em razão de necessidades decorrentes da política de exportação, ou de interesses estratégicos ou de natureza tecnológica, precisar autorizar ao BNDES ou outra agência de fomento o financiamento à empresa estrangeira compradora. Alternativamente, aceitar o seu disciplinamento de forma definitiva e em lei comum, além de divergir do texto constitucional, significa erguer obstáculo a futuras decisões de interesse nacional.

Assim, por considerar que o projeto de lei pode, na prática, revelar-se inteiramente ineficaz, malogrando os seus objetivos, e, ainda, pelos indícios de inconstitucionalidade comentados, embora a apreciação definitiva desse aspecto caiba à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, entendemos que a proposição não deve merecer a aprovação desta Comissão.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento da despesa ou diminuição da receita, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.970, de 1999, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 2.223, de 1999.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado Pedro Novais
Relator



PROJETO DE LEI Nº 1.970-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.970/99 e do PL nº 2.223/99, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Novais, contra os votos dos Deputados Ricardo Berzoini, Carlito Merss, João Coser e Pedro Eugênio. O Deputado José Pimentel apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Tadeu Mudalen, Presidente em exercício; Félix Mendonça, José Militão, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Yeda Crusius, Chico Sardelli, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Juquinha, Antonio Cambraia, Luiz Carlos Hauly, Magno Malta, Moreira Ferreira, Nice Lobão, João Henrique e Delfim Netto.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2001.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.970, DE 1999

Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras.

Autor: Deputado José Machado

Relator: Deputado Roberto Brant

VOTO EM SEPARADO

(Do Deputado José Pimentel – PT/CE)

O projeto de lei veda ao BNDES a concessão de financiamentos a empresas estrangeiras. Sua motivação, exposta na Justificativa, decorre, no plano imediato, do escandaloso auxílio financeiro aportado pelo BNDES à empresa norte-americana AES para que esta adquirisse a Companhia de Geração de Energia Elétrica do Tietê, privatizada pelo governo de São Paulo em outubro de 1999.

Há, porém, motivações de maior alcance. Elas nascem do descaso com que o BNDES e, ao cabo, o governo brasileiro, vêm dedicando às empresas brasileiras, sobretudo às micro, pequenas e médias, que são as maiores geradoras de empregos. Toda a condução econômica deste governo (privatizações, valorização cambial, juros elevados e abertura externa sem critérios) tem privilegiado a atração do capital internacional, produzindo desnacionalização da nossa economia e elevada dependência do Brasil aos capitais e humores internacionais.

O mais grave é que o BNDES opera com recursos dos trabalhadores. Da arrecadação do PIS-PASEP, que é a fonte financeira do FAT, 40% é emprestada compulsoriamente ao BNDES. Pelo último Balanço Patrimonial do FAT, R\$ 31 bilhões encontravam-se emprestados ao BNDES, remunerados pela TJLP mas com data de retorno indefinida. Pelo Orçamento do FAT de 2000, são destinados ao BNDES cerca de R\$ 3 bilhões (ver Anexo 1). Utilizar esse dinheiro para financiar empresas estrangeiras, muito mais capitalizadas e dispondo de mais acesso a recursos com custo razoável do que as empresas brasileiras, é um disparate. Ainda mais quando se trata de processos de privatização.

Levantamento feito pela Diretoria de Economia do Setor Público - DIESP, da FUNDAP-SP, mostra que 46% do capital utilizado na aquisição de empresas privatizadas no Brasil é estrangeiro. Este percentual chega a 60% no caso das empresas de telecomunicações (ver Anexo 2). A participação do BNDES nessas aquisições é grande, e é bem ilustrada pelo caso da AES em São Paulo, quando o governo se empenhou em alijar as empresas nacionais do leilão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O economista Aloysio Biondi, em trabalho memorável (*O Brasil privatizado - um balanço do desmonte do Estado*. Fundação Perseu Abramo, São Paulo: 1999), demonstra que o governo perdeu mais do que ganhou com as privatizações: vendeu a prazo, assumiu dívidas, saneou as estatais antes de vendê-las, aceitou moedas podres, perdeu arrecadação de impostos, etc., e não logrou os ganhos líquidos com que pretendia amortizar a dívida pública (ver Anexo 3).

E cita os numerosos casos em que o BNDES interferiu nos leilões em favor das empresas estrangeiras. Um dos mecanismos foi a venda de moedas podres em condições favoráveis (preço com deságio, prazo longo e juros baixos) para serem usadas pelo valor de face. Outro foi o financiamento de até metade do que seria pago de entrada pela adquirente. Outro foi o empréstimo direto, como no caso da Companhia Siderúrgica Nacional, no qual o BNDES entrou com R\$ 1,1 bilhão.

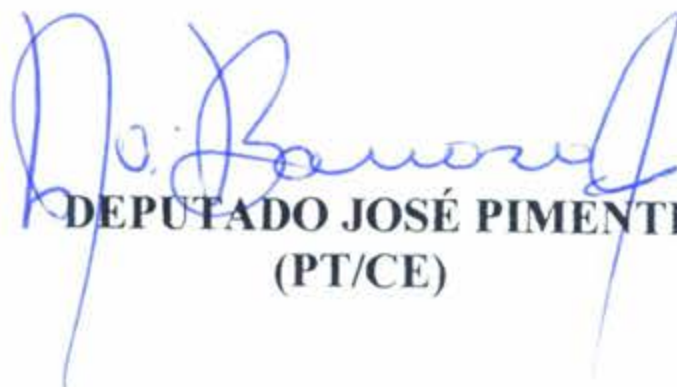
Relator do projeto nesta Comissão, o nobre deputado Roberto Brant (PFL-MG) rejeita a proposição afirmando que "a LDO para 2001 (Lei n.º 9.995/00) já contém a proibição às agências financeiras oficiais de fomento de conceder ou renovar empréstimos ou financiamentos a empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização". Mas vejamos o que diz o § 3º, inciso VI, do art. 6º da citada LDO:

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

Difícil saber que critérios determinam os "casos excepcionais", o que se entende por "devidamente justificados" e qual o conceito de "isonomia". Certamente o governo diria que os casos ocorridos até hoje se enquadrariam nessas condições. Por isso, a excepcionalização prevista é na verdade a regra: sempre será possível alegar que a LDO está sendo cumprida.

Tendo em vista os argumentos acima e a defesa estratégica que fazemos da discussão dos critérios e formas de privatização, que tem relação com nossa posição em defesa da economia nacional e das finanças públicas, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 1.970/99.**

Sala de Comissões, em 06 de Dezembro de 2000.


DEPUTADO JOSÉ PIMENTEL
(PT/CE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 1

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
ORÇAMENTO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
EXERCÍCIO DE 2000
 Quadro Síntese

Valor em R\$ milhões

RECEITAS	TOTAL		% Execução
	ORÇADO	REALIZADO	
Contribuição PIS-PASEP	7.482,5	4.697,21	62,8
Outras Receitas do FAT	1.579,7	3.360,49	212,7
TOTAL	9.062,2	8.057,7	88,9

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO FAT

Função	TOTAL		% Execução
	ORÇADO	EXECUTADO	
Trabalho	6.069,2	3.111,5	51,3
Encargos Especiais	2.993,0	1.869,3	62,5
TOTAL	9.062,2	4.980,8	55,0

Subfunção	TOTAL		% Execução
	ORÇADO	EXECUTADO	
Administração Geral	160,0	75,8	47,4
Normatização e Fiscalização	11,0	1,8	16,3
Tecnologia da Informação	102,2	43,8	42,9
Formação de Recursos Humanos	1,0	0,0	0,9
Comunicação Social	30,0	8,8	29,5
Proteção e Benefícios ao Trabalhador (Seguro e abono)	4.976,7	2.633,0	52,9
Relações de Trabalho	106,8	38,2	35,8
Empregabilidade	535,9	305,5	57,0
Fomento ao trabalho	1,4	0,7	49,1
Ensino Profissional	130,0	-	-
Desenvolvimento Científico	14,3	3,9	27,3
Outros Encargos Especiais (BNDES)	2.993,0	1.869,3	62,5
TOTAL	9.062,2	4.980,8	55,0

Programa	TOTAL		% Execução
	ORÇADO	EXECUTADO	
Profissionalização da Enfermagem	100,0	-	-
Desenvolvimento da Educação Profissional	30,0	-	-
Erradicação do Trabalho Infantil	1,0	0,9	88,9
Novo Emprego e Seguro- Desemprego	4.468,2	2.472,3	55,3
Assistência ao Trabalhador	719,1	240,3	33,4
Qualificação Profissional do Trabalhador	502,1	300,8	59,9
Trabalho Legal	131,0	56,0	42,8
Geração de Emprego e Renda	50,7	4,7	9,2
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	23,1	23,1	100,0
Trabalho Seguro e Saudável	1,1	0,5	49,8
Gestão da Política de Trabalho e Emprego	21,7	6,6	30,6
Erradicação do Trabalho Escravizador e Degradante	0,6	-	-
Jovem Empreendedor	3,0	-	-
Atendimento e Legalização de Estrangeiros no País	0,4	-	-
Gestão da Política de Comunicação de Governo	6,3	3,5	55,9
Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados ao Cidadão	11,0	2,7	24,6
Operações Esp.: Financiamentos com Retorno (BNDES)	2.993,0	1.869,3	62,5
TOTAL	9.062,2	4.980,8	55,0

FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

PATRIMÔNIO DO FAT
SALDOS EM FINAL DE EXERCÍCIO

Valores em milhões

PROGRAMA	ANO	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
I - EXTRAMERCADO (CAIXA DO FAT)		436,8	2.056,2	2.512,0	1.956,1	3.683,4	4.956,5	4.116,7	3.445,3	4.062,8	4.164,7	6.478,1
II - BNDES-Programas de Desenvolv. Económico		3.599,0	6.310,1	8.712,2	10.455,0	13.310,2	15.553,0	17.773,7	19.674,8	22.960,5	28.564,4	30.798,3
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS		-	462,6	2.184,3	3.841,7	4.489,2	5.416,0	7.666,9	8.952,3	10.165,3	12.082,5	13.251,7
III.1 - Banco do Nordeste		-	-	-	-	36,0	124,2	451,9	941,3	1.787,1	2.224,9	2.365,5
URBANO		-	-	-	-	36,0	124,2	413,4	770,4	996,8	1.065,0	1.080,5
RURAL		-	-	-	-	-	-	38,4	170,9	243,8	259,5	129,0
PRONAF		-	-	-	-	-	-	-	-	113,2	251,8	403,1
ESTIAGEM		-	-	-	-	-	-	-	-	125,5	140,6	134,7
PROTRABALHO		-	-	-	-	-	-	-	-	307,7	508,0	618,2
III.2 - Banco do Brasil		-	462,6	1.770,9	2.577,0	3.201,3	4.113,9	5.329,5	4.304,7	3.451,8	3.291,8	3.665,3
SAÚDE		-	462,6	1.603,0	2.577,0	2.476,0	2.690,0	3.644,2	2.080,7	143,8	-	-
RURAL		-	-	167,9	-	689,3	1.314,2	1.430,4	1.846,2	2.228,9	2.249,5	1.027,2
PRONAF		-	-	-	-	-	-	-	-	205,7	426,2	1.678,2
URBANO		-	-	-	-	36,0	109,7	254,9	377,7	442,6	501,3	609,4
BSECA		-	-	-	-	-	-	-	-	636,4	541,0	350,5
III.3 - BNDES		-	-	413,4	1.264,8	1.246,2	1.106,9	1.741,7	3.482,4	4.487,2	6.200,7	6.914,1
SETOR PRODUTIVO		-	-	-	1.077,3	1.178,7	1.106,9	592,6	228,1	-	-	-
CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR		-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,4	63,0
RURAL		-	-	413,4	187,5	67,5	-	-	737,1	1.164,2	1.231,7	1.370,1
PROEMPREGO		-	-	-	-	-	-	1.149,1	2.517,2	3.322,9	4.952,7	5.481,0
III.4 - FINEP		-	-	-	-	5,7	71,0	114,3	164,4	290,5	201,6	191,8
URBANO		-	-	-	-	5,7	71,0	114,3	164,4	290,5	201,6	191,8
III.5 - CAIXA		-	-	-	-	-	-	29,7	59,5	148,8	163,5	368,2
URBANO		-	-	-	-	-	-	29,7	59,5	148,8	163,5	368,2
TOTAL		4.035,8	8.828,8	13.408,4	16.272,9	21.482,8	25.925,5	29.557,3	32.072,4	37.188,6	44.811,6	50.781,4

Fonte: DNFO/CGFAT/SPOA/SE/MTE

OBS.:

Até 1998 os valores estão expressos em moeda de poder aquisitivo de 31.12.1998 (IGP-DI), em 1999 e 2000 os valores são nominais.

Reserva Mínima de Liquidez (Lei 8.352/91)

2.989,5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 2

IE5. PRIVATIZAÇÕES NO BRASIL - ORIGEM DOS INVESTIDORES*

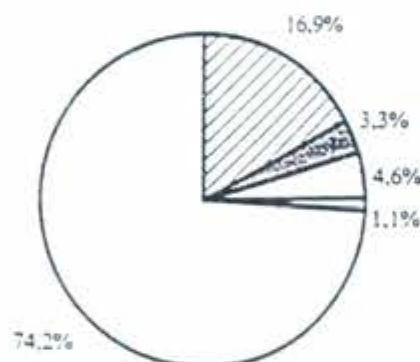
US\$ milhões

NACIONALIDADE	PROGRAMAS							
	PND	%	TELECOMUNICAÇÕES	%	ESTADUAIS	%	TOTAL	%
EUA	4.104,2	16,9	3.688,9	13,8	6.887,9	24,2	14.681,0	18,5
ESPANHA	1,2	0,0	5.041,9	18,9	3.843,3	13,5	8.886,4	11,2
PORTUGAL	0,5	0,0	4.224,1	15,8	657,6	2,3	4.882,2	6,1
ITALIA			1.219,6	4,6	142,9	0,5	1.362,5	1,7
CHILE					1.006,4	3,5	1.006,4	1,3
BÉLGICA	800,4	3,3					800,4	1,0
CANADA	21,0	0,1	669,4	2,5			690,4	0,9
SUÉCIA			599,2	2,2			599,2	0,8
FRANÇA	1.106,7	4,6	9,4	0,0	196,5	0,7	1.312,6	1,7
COREIA			265,4	1,0			265,4	0,3
JAPÃO	8,1	0,0	255,6	1,0			263,7	0,3
HOLANDA	5,1	0,0			202,7	0,7	207,8	0,3
ARGENTINA			10,4	0,0	148,0	0,5	158,4	0,2
ALEMANHA	75,4	0,3					75,4	0,1
URUGUAI	0,1	0,0					0,1	0,0
INGLATERRA	2,4	0,0	18,8	0,1	932,9	3,3	954,1	1,2
OUTROS	156,6	0,6			349,7	1,2	506,3	0,6
PART. ESTRANGEIRA	6.281,7	25,8	16.002,6	60,0	14.367,9	50,5	36.652,2	46,1
PART. NACIONAL	18.023,7	74,2	10.673,7	40,0	14.087,0	49,5	42.784,4	53,9
TOTAL GERAL	24.305,4 ^b	100,0	26.676,4	100,0	28.454,9	100,0	79.436,7	100,0

a) Posição até outubro/2000 (inclui os valores resultantes do leilão de ações excedentes da Petrobras). b) Este montante difere do registrado na Tabela IE6 por incluir vendas de participações minoritárias pós-privatização e vendas de participações minoritárias sob a égide do Decreto 1.068

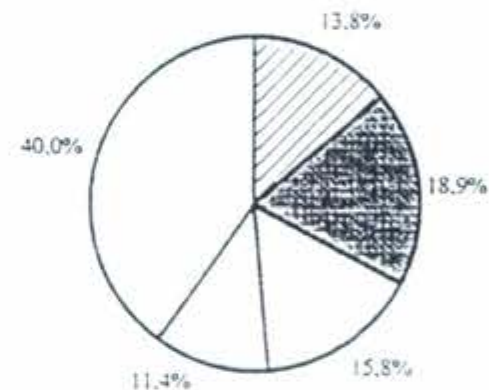
Fonte: BNDES, Jornais diários. Elaboração própria.

IE5. PND



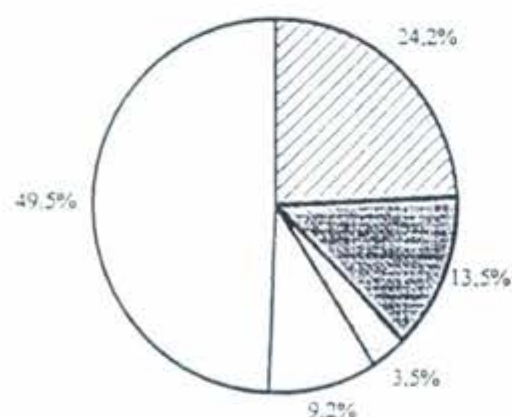
■ EUA ■ Bélgica ■ França ■ outros ■ Brasil

IE6. TELECOMUNICAÇÕES



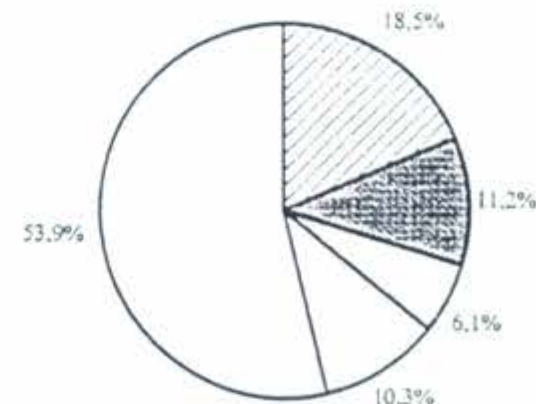
■ EUA ■ Espanha ■ Portugal ■ outros ■ Brasil

IE7. ESTADUAIS



■ EUA ■ Espanha ■ Chile ■ outros ■ Brasil

IE8. TOTAL



■ EUA ■ Espanha ■ Portugal ■ outros ■ Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 3

Como as privatizações aumentaram a dívida e o "rombo" do governo (As contas verdadeiras do processo, até dezembro de 1998)

1. O governo diz:

As vendas das estatais arrecadaram 68,7 bilhões de reais, e o governo ainda livrou-se de 16,5 bilhões de dívidas que as empresas tinham. No total, seriam 85,2 bilhões de reais de saldo:

1) DINHEIRO DAS VENDAS (EM BILHÕES DE REAIS)	
Privatizações do governo federal:	
a) Telecomunicações	26,6 bi
b) Outras	19,6 bi
Total governo federal	46,2 bi

Privatizações dos Estados:	
a) Total	22,5 bi

Total União e Estados	68,7 bi
------------------------------	----------------

2) DÍVIDAS TRANSFERIDAS AOS "COMPRADORES" DAS ESTATAIS:

a) Dívidas de estatais federais:	
Telecomunicações	2,1 bi
Outras	9,2 bi
Total da dívidas das estatais federais	11,3 bi

b) Dívidas das estatais estaduais:	
Total	5,2 bi

Total de dívidas da União e Estados (a + b):	16,5 bi
---	----------------

3) RESULTADO QUE O GOVERNO ANUNCIA: Vendas mais dívidas transferidas (1 + 2): 85,2 bi

2. Mas o governo esconde:

Houve vendas de longo prazo, a serem pagas em prestações, isto é, o dinheiro não entrou no caixa do governo, mas o seu valor total já foi incluído, enganosamente, nos resultados divulgados pelo governo. Houve ainda dívidas das empresas privatizadas, e que foram "engolidas" pelo Tesouro e deveriam ser pagas pelos "compradores". E mais outras despesas que o governo esconde: investimentos antes das privatizações; demissões em massa antes das privatizações; dividendos que o governo deixou de receber, e por aí afora.

A) Vendas a prazo, com valores enganosamente incluídos nos resultados que o governo anuncia. Sua soma: 14,8 bilhões de reais (Prestações que não entraram no caixa – em bilhões de reais).

Empresa	Parcela	Valor	Prazo	Juros	Correção monetária
Telebras	30%	6,6 bi	Um ano	12% aa	IGP-DI
Telebras	30%	6,6 bi	Um ano	12% aa	IGP-DI
RFF	35%	1,2 bi	30 anos	10/12% aa	Não tem (*)
Fepasa - SP	90%	0,2 bi	30 anos	10% aa	Não tem (*)
Tecon / Santos	60%	0,2 bi	25 anos	10% aa	Não tem (*)
TOTAL		14,8 bi			

(*) por incrível que pareça: há correção apenas para as prestações, a cada trimestre, e não sobre todo o saldo devedor.

Empresa	Ano	Valor	Anos	Quanto o governo perdeu, a juros de 15% ao ano?
Acominas	1993	0,4 bi	5 ½	0,3 bi
Cosipa	1993	1,6 bi	5 ½	1,3 bi
CSN	1993	1,0 bi	6	0,9 bi
Petroquímicas	1992	3,0 bi	7	3,1 bi
RFF	1997	3,8 bi	2	1,2 bi
Fepasa - SP	1997	3,0 bi	2	0,9 bi
Baner	1997	3,3 bi	2	1,0 bi
TOTAL		16,1 bi		8,7 bi

B) Dívidas das estatais privatizadas, que deveriam ser pagas pelos compradores e que o governo assumiu, "engoliu" (em bilhões de reais).

C) Investimentos que o governo fez antes de vender as estatais, e que não entram no cálculo do preço de venda (em bilhões de reais)

Empresa	Ano	Valor	Anos	Quanto o governo perdeu, a juros de 15% ao ano?
Acominas	1992-95	4,7 bi	3 ¼	2,4 bi
CSN	1992-95	2,8 bi	3 ¼	1,5 bi
Telebras (*)	1996-98	2,0 bi	2 ½	0,9 bi
Totais		9,5 bi		4,8 bi
TOTAL				Investimentos mais juros: 13,5 bi

(*) Investimentos de 7,5 bi em 1996, 8,5 em 1997 e 5 bi em no primeiro semestre 1998, ou nada menos de 21 bilhões de reais em 30 meses.

D) "Moedas podres": nada menos de 95% do valor das estatais, em vários leilões, foram pagos com títulos desvalorizados, isto é, não entrou dinheiro no caixa do governo. Até 1997, quase a metade (45%).

	Total do Valor	Moedas "podres"	Quanto	BNDES emprestou?	Prazo
1991-1997	19.6 bi	3.9 bi	45%	nd	até 12 anos

Atenção: Entre as empresas cujo valor foi pago com 95% ou mais de moedas "podres" nos leilões: Companhia Siderúrgica Nacional, 96%; Cosipa, 99,6%; Usiminas, petroquímicas, Siderúrgica de Tubarão, Embraer e Banco Meridional, 100%.

E) Governo deixou dinheiro em caixa para os compradores (valor em reais):

Telesp	1.0 bi
Vale do Rio Doce	0.7 bi
Total	1.7 bi

F) Governo demitiu milhares de funcionários antes de leiloar as estatais, pagando indenizações e direitos trabalhistas que caberiam aos "compradores"; assumiu, também, os encargos de aposentados e fundos de pensão.

F1) Demissões:

Empresa	Funcionários existentes	Demissões antes de privatizar	Valor
Banem	12.000	5.800	nd
Fepasa - SP	nd	10.000	nd
Tecon - Santos	6.000	2.300	nd
Centro-Leste	11.000	3.000	nd
Centro-Oeste	nd	2.600	nd
Maiha Sudeste	7.700	1.100	nd

F2) Aposentados, fundos de pensão:

	Func. existentes	Valor
Fepasa (aposentados)	50.000	nd
Banem (fundo)	nd	3.3 bi

G) Perdas na arrecadação do imposto de renda, porque os compradores podem usar os prejuízos velhos (acumulados antes da privatização) para reduzir seus próprios lucros e o imposto.

Valor estimado = incalculável.

H) Lucros das antigas estatais, que o governo deixa de receber todos os anos e que estavam crescendo violentamente graças aos aumentos de tarifas e preços, depois de anos de achatamento.

Valor estimado: incalculável.

I) Prejuízos com os empréstimos que o governo vem concedendo aos "compradores" das estatais para que eles comprem as empresas e depois realizem os projetos de investimentos: a diferença entre os juros baixíssimos (subsidiados) desses empréstimos e os juros que o governo paga sobre sua dívida são outros prejuízos "invisíveis".

Valor estimado: incalculável.

Em resumo, em resumo

O governo diz que arrecadou 85,2 bilhões de reais com as privatizações. Mas contas "escondidas" mostram que há um valor maior, de 87,6 bilhões de reais, a ser descontado daquela "entrada de caixa". E note-se: esse levantamento é apenas parcial, faltando ainda calcular itens importantes, mencionados acima, como gastos com demissões, perdas de IR, perda dos lucros das estatais privatizadas etc. Por isso mesmo, deixam de ser levados em conta nos cálculos os "juros" sobre o dinheiro, em moeda corrente, efetivamente recebidos pelo governo. O balanço geral mostra que o Brasil "torrou" suas estatais, e não houve redução alguma na dívida interna, até o final do ano passado. Seguem-se as contas finais desse balanço:

O balanço das privatizações

a) O que o governo diz:

Dinheiro arrecadado + dívidas transferidas.....85,2 bi

b) As contas que o governo esconde:

Dinheiro que não entrou ou saiu dos cofres do governo....87,6 bi

Relembrando essas contas escondidas:

A) Vendas de estatais a prazo	14,3 bi
B) Dívidas que o governo "engoliu"	16,1 bi
C) Juros de 15% sobre dívidas "engolidas"	3,7 bi
D) Investimentos feitos antes de cada privatização	23,5 bi
E) Juros sobre esses investimentos	3,9 bi
F) "Moedas podres" usadas	3,9 bi
G) Dinheiro que o governo deixou aos "compradores"	1,7 bi
H) Demissões que o governo fez para livrar os "compradores" de pagamento de indenizações e direitos trabalhistas	incalculável
I) Compromissos com fundos de pensão e aposentados que o governo "engoliu"	incalculável
J) Perdas no imposto de Renda	incalculável
K) Lucros das antigas estatais que o governo deixou de receber	incalculável
L) Prejuízos com os empréstimos (juros subsidiados concedidos aos "compradores")	incalculável
TOTAL (soma de A a G)	87,6 bi

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.970-A, DE 1999 (DO SR. JOSÉ MACHADO)

Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 2.223/99, apensado, contra os votos dos Deputados Ricardo Berzoini, Carlito Merz, João Coser e Pedro Eugênio (relator: Dep. PEDRO NOVAIS).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 2.223/99

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 198/01 - CFT
Publique-se.
Em 20/09/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4414 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 198/2001

Brasília, 05 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 1.970/99 e o PL nº 2.223/99, apensado, apreciados, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.


Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 79
Caixa: 86
PL N° 1970/1999
24

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	3233/01
Orgão	CCM
Data:	20/5/01
Ass:	Horas: 17h
	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 1999 (Apenso o PL nº 2.223, de 1999)

Dispõe sobre a concessão de financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES a empresas estrangeiras.

Autor: Deputado José Machado

Relator: Deputado Roberto Brant

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreciação tem por objetivo vedar a concessão de financiamentos a empresas estrangeiras, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O Autor justifica sua iniciativa com a citação do financiamento de R\$ 360,85 milhões, realizado pelo BNDES para a empresa norte-americana AES participar do leilão de privatização da Companhia de Energia Elétrica Tietê, em detrimento do financiamento de empresas nacionais. Aduz ainda que esse financiamento teve o propósito de alijar grupos nacionais do leilão de privatização, constituindo atitude discriminatória contra o capital nacional, o que só vem a agravar nossa dependência externa, pelo deslocamento do centro de decisões e pelo comprometimento crescente das nossas contas externas.

O Projeto de Lei nº 2.223/99, apensado, com o mesmo objetivo, proíbe as instituições financeiras controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de concederem empréstimos a empresas de capital



estrangeiro para participação no Programa Nacional de Privatização. Dispõe ainda que o descumprimento de suas disposições sujeita os infratores às penalidades aplicáveis aos crimes de responsabilidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao mérito e quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Aberto o prazo regimental de 5 sessões, a partir de 27 de março de 2000, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme estabelece o art. 32, inciso IX, alínea h, e 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição se apresenta compatível e adequada em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nem o PPA 2000-2003 (Lei nº 9.989/2000), nem a LDO para 2000 (Lei nº 9.811/99) obstaculizam o propósito do projeto. Quanto à Lei nº 9.995/00 (LDO para 2001), importa mencionar que aponta na mesma direção da proposição, ao prever para "as agências oficiais de fomento" a vedação de concessões ou renovações de empréstimos ou financiamentos a empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização (art. 65, § 2º, II). Cumpre observar ainda, quanto ao Projeto de Lei nº 2.223/99, apensado, que este torna mais ampla a vedação contida na LDO/2001, uma vez que estende a proibição a todas as instituições financeiras controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cabe ressaltar, entretanto, que a Constituição, em seu art. 165, § 2º, confere expressamente à lei de diretrizes orçamentárias a tarefa de dispor sobre "a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento", e não de todas as instituições financeiras vinculadas ao setor público.



Aquelas que não são de fomento devem reger-se, em princípio, pelas normas gerais do sistema financeiro e suas ações não têm implicação orçamentária.

Além disso, respeitando as especificidades e finalidades das mencionadas agências, as leis de diretrizes têm tratado essa política basicamente com "prioridades" e "vedações" a serem observadas por ocasião da concessão de empréstimos.

Em relação à Lei Orçamentária Anual, também não há incompatibilidade da proposição, tendo em vista não implicar redução de receitas ou constituição de novas despesas. Os projetos de lei visam à normatização do escopo de aplicação de recursos próprios do BNDES, com a exclusão de empresas estrangeiras da relação das possíveis entidades beneficiadas, e à proibição da concessão de financiamentos, por instituições financeiras públicas, a empresas de capital estrangeiro para participação no Programa Nacional de Desestatização, não possuindo, portanto, impacto financeiro ou orçamentário. Observe-se ainda que os empréstimos do BNDES se caracterizam como inversões financeiras, as quais, segundo as interpretações vigentes, não se incluem no âmbito do Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais.

No tocante ao mérito das proposições, vale relembrar inicialmente que, por intermédio da Emenda Constitucional nº 6, de 1995, o Brasil revogou o art. 171 da Constituição, que estabelecia discriminação entre empresa brasileira e empresa brasileira de capital nacional. Essa mudança constitucional veio instaurar, sob o conceito comum de empresa constituída sob as leis brasileiras, a equidade de tratamento às empresas de capital nacional e àquelas sob controle estrangeiro. É sob essa vontade manifesta do poder constituinte, que alterou a preceito da Ordem Econômica e Financeira nacional, que devemos apreciar as proposições sob exame.

Cabe assinalar, em princípio, que o Projeto de Lei nº 1.970/99 é conceitualmente impreciso ao vedar a concessão de financiamentos a "empresas estrangeiras". É que tal designação poderá alcançar, dependendo da interpretação que se adote, as empresas sob controle estrangeiro, porém constituídas sob as leis brasileiras, para as quais a nossa Constituição garante, como já referido, o mesmo tratamento dado às empresas sob controle de capital nacional.



Assim, mais do que o critério xenófobo de preferir o controle do capital nacional, de resto já banido da Constituição, o BNDES e as demais agências de fomento nacionais devem eleger empreendimentos capazes de incrementar os investimentos e a capacidade tecnológica do país, pois isso é que está de acordo com o texto constitucional e o que atende aos objetivos de sua criação.

Ademais, como já citado na discussão da adequação orçamentária e financeira, a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento é matéria reservada constitucionalmente à lei de diretrizes orçamentárias. A julgar pelas características especiais de ser a lei de diretrizes orçamentárias uma lei anual e de iniciativa do Poder Executivo, deve-se concluir que a intenção do constituinte foi de considerar a matéria como de avaliação contínua e essencialmente de política de governo. Prova disso é que a LDO para 2001 (Lei nº 9.995/00) já contém a proibição às agências financeiras oficiais de fomento de conceder ou renovar empréstimos ou financiamentos a empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização, salvo, em casos justificados, para promover a isonomia entre as entidades participantes. O dispositivo atende de forma até mais abrangente o objetivo das duas proposições sob análise, embora tenha vigência somente para o ano de 2001. Nada impede, porém, que seja incluído nas leis de diretrizes orçamentárias dos anos seguintes.

Esta forma de disciplinar a matéria, embora pareça precária, porque periódica, poderá ser de grande valia para o governo brasileiro se, no futuro, em razão de necessidades decorrentes da política de exportação, ou de interesses estratégicos ou de natureza tecnológica, precisar autorizar ao BNDES ou outra agência de fomento o financiamento à empresa estrangeira compradora. Vedar, em caráter permanente, esta possibilidade constitui miopia administrativa e não atende aos interesses nacionais.

Destarte, por considerar finalmente que a matéria disciplinada na forma proposta ofende disposição constitucional sobre a ordem econômica e financeira nacional e que seu tratamento deve conter-se na lei de diretrizes orçamentárias, não vemos como apoiar as proposições sob apreciação.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento da despesa ou diminuição da receita, não cabendo a este órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



5

técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários públicos e, quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.970, de 1999, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 2.223, de 1999.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.


Deputado Roberto Brant
Relator

00859600.044